

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RITA DE CÁSSIA BENTO CALDEIRA**, MASP 847.500-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100464, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LILLIAN SALETE DA MATA OLIVEIRA CARLESSO**, MASP 1007945-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100316, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA**, MASP 1007498-7, para a função gratificada FGD-4 ED1101094 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **SOLANGE DOMES DOS SANTOS**, MASP 1293719-9, para a função gratificada FGD-5 ED1101033 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **HERIVELTON VICENTE DE PAULA**, MASP 1134435-5, para a função gratificada FGD-4 ED1100774 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DENIS JOÃO BATISTA DE AGUIAR BUENO**, MASP 1059811-8, para a função gratificada FGD-4 ED1100203 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANDREIA SANTOS DIAS**, MASP 1400399-0, para a função gratificada FGD-5 ED1100125 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DEBORA RESENDE PENIDO**, MASP 1115284-0, para a função gratificada FGD-1 ED1100207 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARINEIA DA SILVA**, MASP 1056679-2, para a função gratificada FGD-5 ED1101541 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DYANE LAGES MARTINS**, MASP 364073-7, para a função gratificada FGD-4 ED1101075 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JULIANE CRISTINE DE MELO PAULA MIRANDA**, MASP 1424030-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100081 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PAULA DE SOUZA MOTA**, MASP 1142690-5, para a função gratificada FGD-1 ED1100209 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARIA SANDRA OLIVEIRA RODRIGUES**, MASP 343359-6, para a função gratificada FGD-4 ED1100681 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **TATIANE APARECIDA SOARES DE PAULA**, MASP 883069-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101042 da Secretaria de Estado de Educação.

ATO ASSINADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, de 30/05/2019 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: IEDA LUCIA DA SILVEIRA/ MASP 929341-6/ ASGPD/ IV C.

22 1296675 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO
O TENENTE CORONEL PM SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais previstas no Art. 16, inciso VII, do Decreto Estadual n. 47.346, de 24 de janeiro de 2018, e/c a Resolução 42, de 05 de julho de 2019, GMG, e com base no disposto no artigo 3º do Decreto n. 47.755 de 14 de novembro de 2019, **RESOLVE**: I. DESIGNAR as Comissões abaixo para promover o levantamento completo referente: a) aos inventários físicos dos materiais e, almoxarifados, dos bens patrimoniais em uso, estoçados, cedidos e/ou recebidos em cessão.
Presidente: 082.476-3, 2º Ten PM Nilton José Maria – SPGF/DLP
Membros: 083.261-8, Sub Ten PM Adilson de Oliveira – SPGF/DLP
094.278-9, 1º Sgt PM Dionísio Camilo da Silva – SPGF/DTT
104.722-4, 2º Sgt PM Márcio André de Souza – SIS
134.133-8, Cb PM Dilson Giliardi Teixeira – SPGF/STA
385.869-3, SC Roberto Moreira Santos – CEDEC
1.436.797-3, SC Bruno Henrique Ferraz Silva – SPGF/DLP
b) à ddivida de curto e longo prazo:
Presidente: 113.135-8, 1º Ten BM Adriane Cristina da Silva – SAGP/DLA
Membros: 129.419-8, 1º Sgt PM Cleverson Ribeiro de Souza – SAGP/DLA
152.544-3, 3º Sgt BM Bruno Gomes de Freitas – ASPLAN
150.449-7, Cb PM Ednardo Roberto Silva – SPGF/DLP
1.274.306-8, SC Taciana Pereira de Paula Jorge – CEDEC

2. Determinar a apresentação, até o dia 05/12/2019, de relatórios com apuração prévia dos saldos, com data base de 30 de novembro de 2019, à Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças – SPGF e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2019, à SPGF, até o dia 04 de janeiro de 2020.
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

(a) HELVÉCIO FRAGA DOS SANTOS, TEN CEL PM, Subchefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual De Defesa Civil

22 1296572 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo nº 020/2017, oriundo da Companhia de Energética de Minas Gerais – CEMIG, DETERMINA, com fundamento no art. 45, inciso I, do supra-citado Decreto, a inscrição da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 25.159.968/0001-96, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 03/08/2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

22 1296339 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 122/2019, de 13/11/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por Luis Carlos Hypólito da Silva Filho, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, publicada no Diário Oficial em 19 de setembro de 2019.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

22 1296618 - 1

DESPACHO RETIFICADOR

Na publicação do dia 08/11/2019, página 08, caderno 1, do Diário Oficial do Executivo, no DESPACHO referente à inclusão de STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA. no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, onde se lê CNPJ nº 00.787.023/001-98, leia-se: CNPJ nº 00.787.023/0001-98.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

22 1296336 - 1

DESPACHO RETIFICADOR

Na publicação do dia 15/11/2019, página 07, caderno 1, do Diário Oficial do Executivo, no DESPACHO referente à inclusão de GOMES MACIEL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, onde se lê: CNPJ nº 86.636.297/0001-29, leia-se: CNPJ nº 86.636.297/0001-00. Onde se lê GOMES MACIEL REFEIÇÕES LTDA., leia-se: GOMES MACIEL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

22 1296338 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 584/2019
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a JULIANA BARBOSA MONTEIRO DE CASTRO, MADEP 0438, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Final, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, retroativamente, por 01 (um) dia, em 05/11/2019.

ATO Nº 585/2019
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a MÔNICA ALVES DA COSTA, MADEP 0747, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, retroativamente, por 04 (quatro) dias, no período de 11 a 14/11/2019.

22 1296184 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 110 DE 2019

Dispõe sobre o detalhamento das atribuições dos órgãos de apoio administrativo, dos serviços auxiliares e dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado, de que trata o art. 6º, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o art. 28, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e tendo em vista a necessidade de estabelecer o detalhamento das atribuições básicas dos órgãos de apoio administrativo, dos serviços auxiliares e dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, previstos no art. 6º, IV e V, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, Delibera:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º A organização da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, a estrutura e as atribuições dos seus órgãos de apoio administrativo, serviços auxiliares e órgãos auxiliares regem-se pela Lei Complementar n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, pela Lei Estadual n. 22.790/17 e por esta Deliberação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA
Art. 2º A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - órgãos de administração superior:
 - a) Defensoria Pública-Geral;
 - b) Subdefensoria Pública-Geral;
 - c) Conselho Superior da Defensoria Pública;
 - d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
 - II - órgãos de atuação:
 - a) Defensorias Públicas do Estado nas Comarcas;
 - b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;
 - c) Coordenadorias Regionais de Defensoria Pública do Estado, em número de quinze;
 - III - órgãos de execução, os Defensores Públicos;
 - IV - órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares:
 - a) Gabinete;
 - b) Centro de Desenvolvimento Institucional;
 - c) Coordenadoria de Projetos e Convênios;
 - d) Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário;
 - e) Coordenadorias Regionais;
 - f) Assessoria Jurídica;
 - g) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
 - h) Assessoria de Administração Estratégica e Inovação;
 - i) Auditoria Interna;
 - j) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1 - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;
 - 2 - Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;
 - k) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:
 - 1 - Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura;
 - 2 - Diretoria de Compras e Contratos;
 - 3 - Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
 - l) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:
 - 1 - Diretoria de Pagamentos;
 - 2 - Diretoria de Desenvolvimento do Servidor e Saúde Ocupacional;
 - 3 - Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;
 - m) Superintendência de Tecnologia da Informação:
 - 1 - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;
 - 2 - Diretoria de Suporte e Administração de Rede;
 - 3 - Diretoria de Informação e Dados;
 - V - Órgãos auxiliares:
 - a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
 - b) Escola Superior da Defensoria Pública;
 - c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar.
- Parágrafo único. A organização da Defensoria Pública terá como diretriz a descentralização e sua atuação incluirá atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES
Seção I
Do Gabinete

- Art. 3º. O Gabinete é órgão de apoio da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral, composto pela Chefe de Gabinete, serviços auxiliares necessários, e por Defensores Públicos designados pelo Defensor Público-Geral para as Assessorias, e tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Defensor Público-Geral e ao Subdefensor Público-Geral, competindo-lhe, ainda:
 - I - auxiliar o Defensor Público-Geral e o Subdefensor Público-Geral no exame, encaminhamento e solução de assuntos políticos e administrativos;
 - II - supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e relações públicas;
 - III - auxiliar na coordenação das unidades da DPMG;
 - IV - providenciar e coordenar as atividades de representação político-social de interesse da Defensoria;
 - V - subsidiar o Defensor Público-Geral e o Subdefensor Público-Geral com informações necessárias para reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;
 - VI - preparar relatórios e atas solicitadas pelo Defensor Público-Geral e pelo Subdefensor Público-Geral;
 - VII - efetuar atendimentos por delegação do Defensor Público-Geral;
 - VIII - encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
 - IX - deliberar sobre as questões administrativas que afetem o Gabinete diretamente;
 - X - exercer outras atividades correlatas, estabelecidas ou delegadas em Resolução pelo Defensor Público-Geral.

Seção II
Do Centro de Desenvolvimento Institucional
Art. 4º O Centro de Desenvolvimento Institucional - CDI é órgão de apoio da Defensoria Pública-Geral, composto por um Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, pelos serviços auxiliares e pelas Câmaras de Estudo, competindo-lhe:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre Defensores Públicos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados às atividades do centro;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas;
- IV - sistematizar as ações dos Defensores Públicos, bem como integrar e uniformizar sua atuação;
- V - auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios de interesse institucional da Defensoria Pública;
- VI - promover e coordenar a atuação de Defensoria Pública perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;
- VII - prestar auxílio técnico-operacional ao cumprimento das finalidades institucionais;
- VIII - exercer outras funções compatíveis com suas competências previstas em lei e atribuídas por Resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 5º São oito as Câmaras de Estudos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

- I - Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal;
- II - Câmara de Estudos Cíveis, Processual Civil e de Direito Público;
- III - Câmara de Estudos de Tutela das Famílias;
- IV - Câmara de Estudos Institucionais;
- V - Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva;
- VI - Câmara de Estudos da Infância e Juventude;
- VII - Câmara de Estudos de Execução penal.
- VIII - Câmara de Estudos de Métodos Adequados da Solução de Conflitos e Atuação Extrajudicial.

Parágrafo único. A Câmara de Estudos de Tutela das Famílias abrange a atuação no âmbito da violência doméstica e da defesa do idoso.
Art. 6º Compete às Câmaras de Estudos:

- I - compilar e remeter aos Defensores Públicos informações técnico-jurídicas, por meio de boletins informativos periódicos;
- II - discutir teses institucionais e estabelecer estratégias de atuação;
- III - acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes às Câmaras;
- IV - subsidiar a Administração Superior, inclusive nas comissões temáticas do CONDEGE;
- V - subsidiar o Conselho Superior na normatização interna;
- VI - promover e incentivar o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos e de teses jurídicas, inclusive com a elaboração de enunciados;
- VII - encaminhar ao Coordenador Geral relatórios periódicos de suas atividades, na forma do regimento interno;
- VIII - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que vinculadas à temática da respectiva Câmara de Estudos.

Art. 7º As Câmaras de Estudos são vinculadas administrativamente à Coordenação do CDI e serão compostas, cada uma, por cinco Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais em exercício, um dos quais será o coordenador, indicados da seguinte forma:

- I - três membros indicados pelo Conselho Superior;
- II - um membro indicado pelo Defensor Público-Geral;
- III - um membro indicado pelo Corregedor-Geral.

§ 1º No caso do inciso I, o Conselho deverá indicar, no mínimo, um membro titular de 2ª Instância para compor cada Câmara de Estudos.
§ 2º Os membros das Câmaras de que trata o presente artigo serão designados, sem prejuízo de suas atribuições, por ato do Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros das Câmaras, durante o exercício do mandato, somente poderão ser destituídos da função por decisão motivada do Defensor Público-Geral, precedida da deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 4º O Coordenador de cada Câmara de Estudos será escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho Superior e, em caso de empate, aplica-se o disposto no art. 6º, §4º.

§ 5º No caso do § 1º, caso não haja inscritos, o Defensor Público-Geral indicará os membros, preferencialmente aqueles com atuação na 2ª Instância, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 8º O Defensor Público-Geral publicará ato de abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado interessados em participar das Câmaras de Estudos, regulamentando o procedimento em ato próprio.

Art. 9º Os interessados em participar das Câmaras de Estudos (art. 3º, I) deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, indicando no respectivo pedido a Câmara desejada.

§ 1º Caso o interessado se inscreva para mais de uma Câmara, deverá indicar a ordem de preferência.

§ 2º Somente será admitido o exercício em uma Câmara de Estudos.

§ 3º A escolha dos membros das Câmaras de Estudos levará em conta a experiência do candidato no tema afeto à Câmara.

§ 4º Em caso de empate, será utilizado o critério previsto na Lei Complementar n. 65/2003, em seu artigo 62.

Art. 10. O mandato dos integrantes das Câmaras de Estudos será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de vacância de integrantes indicados pelo Conselho Superior, o Coordenador Geral postulará ao Defensor Público-Geral a publicação de ato de abertura de inscrição de Defensores interessados em ocupar a vaga, devendo o escolhido cumprir um novo mandato.

§ 2º Havendo a vacância dos membros referidos nos incisos II e III, do art. 3º, o Coordenador Geral requererá nova indicação para recomposição da respectiva Câmara, devendo o escolhido cumprir um novo mandato.

Art. 11. O Regimento Interno das Câmaras de Estudos será elaborado pelos seus membros, sob a supervisão do Coordenador do CDI, com seu encaminhamento ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 12. A Defensoria Pública Geral deverá disponibilizar espaço próprio na intranet para a divulgação dos trabalhos realizados.

Art. 13. Os membros das Câmaras de Estudos terão o apoio administrativo da Administração Superior para a consecução de seus objetivos.

Seção III
Do Conselho Superior de Projetos e Convênios

Art. 14. A Coordenadoria de Projetos e Convênios da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – CoProC é órgão de apoio técnico-administrativo vinculado à Subdefensoria Pública-Geral, composto pelo Coordenador e pessoal administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, competindo-lhe:

- I - identificar as políticas e os órgãos financiadores de programas ou projetos que se inscrevam ou interessem ao âmbito de atuação da Defensoria Pública;
- II - inteirar-se das condições e requisitos de ordem legal, formal e técnica com vistas ao acolhimento e exame de projetos pelos órgãos financiadores;
- III - divulgar as oportunidades de financiamento de programas e projetos junto ao público interno da Defensoria Pública;
- IV - prestar auxílio aos órgãos da Defensoria Pública na formação de programas ou projetos, com vistas a adequá-los às exigências e requisitos dos órgãos financiadores;

V - prestar auxílio técnico e apoio aos órgãos da Defensoria Pública em negociações e entendimentos com os órgãos financiadores, cabendo à Administração Superior as tratativas políticas;

VI - zelar pelo cumprimento do objeto dos convênios e das exigências de controle e prestação de contas dos programas e projetos, estipuladas pelos órgãos financiadores;

VII - instrumentalizar os termos de convênio que forem identificados, pela Defensoria Geral, como de interesse da DPMG, bem como pela sua publicidade;

VIII - solicitar à Subdefensoria Pública-Geral disponibilização orçamentária para firmar convênios que exigem contrapartida;

IX - instrumentalizar termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas que importem em benefícios institucionais;

X - manter a guarda dos termos de convênio e cooperação técnica firmados e dar a sua devida divulgação;

XI - coordenar a execução do Plano Geral de Atuação;

XII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 15. A Coordenação de Projetos e Convênio também possui a função de Escritório de Projetos da Defensoria Pública, competindo-lhe:

I - gerenciar o portfólio de projetos da DPMG, consolidando informações sobre o respectivo desempenho;

II - zelar pela padronização, pela regulamentação e pelo aprimoramento da gestão de projetos da DPMG;

III - propor a regulamentação e constante atualização da gestão de projetos;

IV - promover treinamento relativo à Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP);

V - promover a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições aprendidas e melhores práticas em gerenciamento de projetos;

VI - promover o intercâmbio de ideias entre os vários órgãos de execução do Estado de Minas Gerais, incentivando boas práticas;

VII - prestar assessoramento técnico na área de gestão de projetos às demais unidades da DPMG e setores administrativos;

VIII - zelar pela divulgação do banco de projetos/ações/programas da DPMG.

§ 1º Considera-se projeto, para fins desta Deliberação, a sequência de atividades temporárias que têm o objetivo de fornecer um produto, segundo a carteira de projetos da DPMG, fixado em seu planejamento.

§ 2º Consideram-se projetos estratégicos aqueles que importem em significativa abrangência no Estado de Minas Gerais e, portanto, com grande benefício social e institucional, assim definidos pela carteira de projetos da Defensoria Pública, cuja metodologia deve primar pela padronização e sua gerência dar-se-á pela coordenação da CoProC, salvo em casos em que houver indicação da Defensoria Pública Geral.